PU	BL	1C	A	10	
----	----	----	---	----	--

Jornal: 089 PG: 1

Data 12 109 122 a

Rúbrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.720/2022, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte Lei:

Art.1° – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender às seguintes Dotações Orçamentárias, Programa de Trabalho e Fonte de Recurso, referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificado abaixo:

PROGRAMAS DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSO	FICHA	VALOR-R\$
1075-08.241.7003.2.057	3.3.50.43.12.00	FNAS	3	200.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO				

Art.2° – Os recursos para atendimento da presente lei têm como fundamento contábil e orçamentário os Artigos 41, Inciso I e 43, § 1º, Inciso II da Lei nº 4.320/64, e ficam à conta do excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro em curso, referente a receita proveniente de transferências do Governo Federal relativa à Emenda Parlamentar nº 202281000306, Programações nº 330110820220001 e nº 330110820220002, aprovadas na reunião nº 150 do Conselho Municipal de Assistência Social, através da Resolução CMAS nº 16/2022.

Parágrafo Único – Os recursos autorizados no presente Crédito Adicional serão utilizados para contemplar o "Programa de Estruturação da Rede de Serviços do SUAS para tender o Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e os Serviços de Acolhimento Institucional, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)"; elaborados pelo Asilo da Velhice Visconde de Pinheiro, localizado no 1º Distrito do Município.

Praça Miguel de Carvalho, 65 Centro – Cantagalo/RJ CEP: 28500-000 Tels∴ (22) 2555-4204/4889 E-mail: gabineteprefeito@cantagalo.ri.gov.br Home: www.cantagalo.rj.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art.3º – Em decorrência dos artigos anteriores, ficam alterados os Quadros de Detalhamento Das Despesas (QDD) aprovados para o orçamento em vigor.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 2 de setembro de 2022.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA

PREFEITO